



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 248/2019

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por Carla Silvanira Bohn, Secretária Adjunta de Estado da Educação, residente a Rua Capitão Euclides de Castro, 179, Edifício Continental, Ap 401, Bairro Coqueiros, CEP 88.080-010 -SC, Florianópolis, SC portadora da C.I. nº 3431936, expedida em SSP SC e do CPF sob o nº 892.319.709-25 e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Servidão Anjo da Guarda, município de Chapecó, neste ato representada por, Vincenzo Francesco Mastrogiacomio, Presidente da Fundeste, representante legal da mantenedora, residente à Avenida Porto Alegre, 511 E, Centro, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 1.558.404, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo SED nº 1886/2019, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão e Licenciatura matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no inciso I, III e IV do Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º e Art. 11 da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, assim distribuídas:

§ 1º Bolsas de Pesquisa e Extensão, valor total R\$ 480.816,00 (Quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e dezesseis reais), sendo:

- a) 32 estudantes em continuidade, no valor de R\$ 366.336,00 (Trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais) e
- b) 10 novos estudantes, no valor de R\$ 114.480,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais).

§ 2º Bolsas de Estudo, valor total R\$ 690.500,76 (Seiscentos e noventa mil, quinhentos reais, setenta e seis centavos), sendo:

- a) 21 estudantes, em continuidade, no valor de R\$ 303.527,76 (Trezentos e três mil, quinhentos e vinte e sete reais, setenta e seis centavos) e
- b) novos estudantes R\$ 386.973,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais).

§ 3º Bolsa de Estudo em curso de Licenciatura 6 estudantes em continuidade, no valor de R\$ 72.922,08 (Setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais, oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, a importância total de R\$ 1.244.238,84 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais, oitenta e quatro centavos.), correndo a despesa à conta da **Subação 10748** – Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior – Art. 171/CE, de acordo com a relação dos estudantes encaminhada para a SED, **Fonte 265, Natureza 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Os recursos serão liberados à Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, pela SED em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de Abril a Dezembro do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC.

§ 2º Para as Bolsas de Estudo as parcelas correspondem ao valor parcial ou total de 12 (doze) mensalidades do estudante beneficiado. O valor máximo da bolsa a ser pago corresponderá a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior do convênio firmado.

§ 3º Para Bolsa de Pesquisa e Extensão, o valor de bolsa corresponderá a 1(um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior do convênio firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- I. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação,
- II. acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios de forma a verificar a regularidade dos atos aplicados pela conveniada.

2º - A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- II. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo e de Pesquisa;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. disponibilizar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VI. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- VII. Cumprir os compromissos das IES previstos no Art. 12, dos Anexos I e III, do Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.
- VIII. Constituir a Equipe Técnica de acordo com o Art. 3º e a Comissão de Fiscalização de acordo com o Art. 4º, da Lei Complementar Nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30/03/2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do convênio;
- II. Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. Cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. Balancete TC 28;
- V. Cópia da Nota de Empenho;
- VI. Relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;



- VII. Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em 2 (dois) salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Estudo, conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- VIII. paginar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à matrícula dos estudantes beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

§ 2º Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade devida pelo estudante beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º A SED e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer à superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado por Termo Aditivo ao Convênio de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado a expensas da SED.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, em 2 vias (duas), juntamente com as testemunhas nomeadas.

Florianópolis, 12 de Abril de 2019.


Carla Silveira Bolan
Secretária Adjunta de Estado da Educação


Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da Fundeste

TESTEMUNHAS: 1 - _____

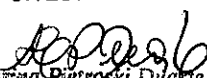
CPF _____

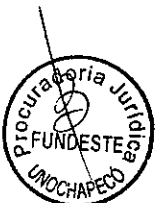
2 - _____

CPF _____

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Prof. Claudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ


Ana Catarina Pietroski Duarte
Advogada-CAB/SC - 2275





CONVÊNIO N.º 248/2019

CONVENIENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste -
FUNDESTE - Chapecó

SUBAÇÃO: 10748 NATUREZA: 33.50.41 FONTE: 265 VALOR: 1.244.238,84

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes – Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão e Licenciatura, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5, inciso I, III e IV do Art. 6º, Art. 7º, Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, assim distribuídas:

§ 1º Bolsas de Pesquisa e Extensão, valor total R\$ 480.816,00 (Quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e dezesseis reais), sendo:

a) 32 estudantes em continuidade, no valor de R\$ 366.336,00 (Trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais) e

b) 10 novos estudantes, no valor de R\$ 114.480,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais).

§ 2º Bolsas de Estudo, valor total R\$ 690.500,76 (Seiscentos e noventa mil, quinhentos reais, setenta e seis centavos), sendo:

a) 21 estudantes, em continuidade, no valor de R\$ 303.527,76 (Trezentos e três mil, quinhentos e vinte e sete reais, setenta e seis centavos) e

b) novos estudantes R\$ 386.973,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais).

§ 3º Bolsa de Estudo em curso de Licenciatura 6 estudantes em continuidade, no valor de R\$ 72.922,08 (Setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais, oito centavos).

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)	
01	Programa UNIEDU Bolsa de Estudo e Pesquisa e Extensão/ Licenciatura/Continuidade e Novos		
VALOR TOTAL DAS AÇÕES		1.244.238,84	

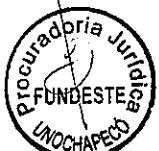
2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	311.059,71
SEGUNDA PARCELA	311.059,71
TERCEIRA PARCELA	311.059,71
QUARTA PARCELA	311.059,71
VALOR TOTAL	1.244.238,84

Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Carla Silvana Bohn
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da FUNDESTE.





Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Educação

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE				CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço: Servidão Anjo da Guarda			Bairro EFAPI		
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8233	Inscrição no CMAS	
Banco: 001		Agência: 321-2	Praça de Pagamento: Chapecó		
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomio				CPF: 119.160.280-04	
CI/Órgão Expedidor: 1.558.404 – SSP/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente da Fundeste		
Endereço: Av. Porto Alegre 511 E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP 89.8802130	
DDD/Fone: (49) 3321-8343			E-Mail secretariaexecutiva@fundeste.org.br		

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:			CPF:		
Endereço Completo:		Bairro	Cidade	CEP	
DDD/Fone:			E-Mail:		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa e Extensão e Licenciatura – Artigo 171 da Constituição do Estado/SC
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina-UNIEDU consiste na assistência financeira aos estudantes economicamente carentes – Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão e Licenciatura, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5º, inciso I, III e IV do Art. 6º, Art. 7º, Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009, assim distribuídas: § 1º Bolsas de Pesquisa e Extensão, valor total R\$ 480.816,00 (Quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e dezesseis reais), sendo: a) 32 estudantes em continuidade, no valor de R\$ 366.336,00 (Trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais) e b) 10 novos estudantes, no valor de R\$ 114.480,00 (Cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais). § 2º Bolsas de Estudo, valor total R\$ 690.500,76 (Seiscentos e noventa mil, quinhentos reais, setenta e seis centavos), sendo: a) 21 estudantes, em continuidade, no valor de R\$ 303.527,76 (Trezentos e três mil, quinhentos e vinte e sete reais, setenta e seis centavos) e b) novos estudantes R\$ 386.973,00 (Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais). § 3º Bolsa de Estudo em curso de Licenciatura 6 estudantes em continuidade, no valor de R\$ 72.922,08 (Setenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais, oito centavos).



SED/DIPE/UNIEDU/2019



Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual com assistência financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Educação Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico			Duração		
	Total Quantidade de Bolsa	Quantidade Estudo	Quantidade Pesquisa e Extensão	Quantidade Licenciatura	Início	Término
Bolsa de Estudo e Pesquisa e Extensão		21	32	6	Abril/19	Dezembro/19

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em RS)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Estudo	690.500,76		
Bolsa de Pesquisa e Extensão	480.816,00		
Bolsa Licenciatura	72.922,08		
Total Geral	1.244.238,84		

6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa e Extensão e Licenciatura previsto no Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local e data

Mantenedora
Assinatura do Conveniente
Representante legal da Mantenedora

7. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
<i>Felis, 12 de Abril de 2019.</i>	
Local e Data	<i>[Assinatura]</i> Secretária Adjunta de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação

Jaw
Prof. Cláudio Alcides Jacoski
REITOR
UNOCHAPECÓ

